Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 42/11
Em 11 / 2 / 11

Uma das louváveis iniciativas do Poder Público no decorrer dos anos foi a realização de convênios de Cidades-Irmãs entre São Vicente e cidades de outros países, com o objetivo de viabilizar um intercâmbio de culturas, costumes e experiências que possibilitem vantagens para as comunidades envolvidas.

Em razão disso, já foram firmados convênios entre São Vicente e Naha (Japão), Santarém e Belmonte (Portugal), Assunção (Paraguai), Holguin (Cuba), Dimistrovski (Rússia), Resistência e Corrientes (Argentina).

Várias ações foram tomadas no sentido de aproximar nosso Município dessas cidades, inclusive com visitas de nossas autoridades aos outros países e a de seus representantes a São Vicente.

Como medida complementar, sugerimos a instituição de datas comemorativas à formalização desses convênios e sua inclusão no Calendário Oficial do Município, visando evidenciar ainda mais a importância desses vínculos e possibilitar a realização de diversas atividades conjuntas em alusão às culturas envolvidas.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 27/11 -DOCUMENTO N.º 181/11

Institui no Município a **Semana das Cidades-Irmãs,** a ser realizada na forma que especifica.

Art. 1.º - Fica instituída no Município a Semana das Cidades-Irmãs, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2.º - A Semana das Cidades-Irmãs será destinada à realização de atividades e eventos alusivos aos convênios firmados entre o Município de São Vicente e cidades de outros países, com o intuito de fortalecer o intercâmbio de culturas, costumes e experiências das comunidades envolvidas.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 10 de fevereiro de 2011.

MARCO BITENCOURT

TEC0051/CK/AD/sg